



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PRESIDENTE KENNEDY

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BENEFICIÁRIO: _____

VALOR (R\$): _____ CHEQUE Nº: _____

CONTA: _____ PAGO PELA O.P.N. Nº: _____

EM _____ DE _____ DE _____

BANCO: _____

TESOUREIRO

PROCESSO Nº: 1517812020

EMPENHO Nº: 159612020

DOTAÇÃO: _____

EXERCÍCIO: 2020 DATA: 25/08/2020 VALOR: 17.000,00
EXTENSO DO VALOR: dezessete mil reais

CREDOR: THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
EMPENHO: 0001596/2020
DOTAÇÃO: 024004.103050242.032.33903900000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Saúde
Vigilância Epidemiológica
IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



016178/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

REC

PROTOCOLO - PMPK
Nº 016178/202007/07/2020
11:48:32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO
SOM

Chave de Consulta - 297931101312020

Ao Ilmo. Sr.
Sr. Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota emitida pelo Conselho Federal de Medicina no dia 17 de março de 2020, sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual foi detectado na cidade de Wuhan (provincia de Hubei) na China e se espalhou rapidamente por diversos países, causando a morte de mais de 7 mil pessoas ao redor do mundo, sendo 3.217 na China (46%) e outras 3.857 fora do território Chinês, tendo a Itália registrado o maior índice, com mais de 2.158 (56%) mortes;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o Novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos

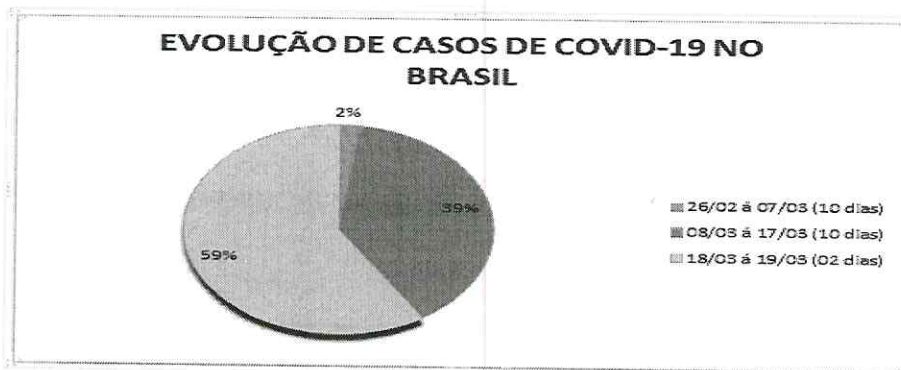
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

confirmados em 118 países);

Considerando que em 26 de fevereiro foi confirmado o 1º caso de coronavírus no Brasil e em 19 de março foram confirmados pelas Secretarias Estaduais de Saúde 534 casos e 4 mortes (428 casos e 4 mortes reconhecidas pelo Ministério da Saúde), totalizando em média aumento de 4,5 % ao dia;

Considerando o percentual de evolução dos casos confirmados, conforme gráfico 1:

GRÁFICO 1



Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que em 19 de março foram confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde, 11 casos no Estado do Espírito Santo (9 casos reconhecidos pelo Ministério da Saúde);

Considerando a necessidade de combater à pandemia causada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº. 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para



016178/dodo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000004

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;

Considerando que o Município de Presidente Kennedy é limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro/RJ;

Considerando que a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro/RJ no dia 12 de março de 2020, tornou público a previsão de que a crise mais intensa do coronavírus no Rio aconteça entre 2 e 4 semanas;

Considerando que no dia 18 de março de 2020, foram confirmados 63 casos e 1 morte no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que de acordo com dados do IBGE o Município possui 11.742 habitantes, dos quais **2.111 (18%)** são idosos com + de 60 anos e/ou diabéticos/hipertensos/portadores de câncer/ portadores de doenças respiratórias/ portadores de doenças renais/cardíacos; **138 (1,18 %)** gestantes; **1.184 (11%)** hipertensos; **309 (2,63 %)** diabéticos; **117 (1%)** cardíacos; **150 (1,30%)** com doenças respiratórias e **144 (1,22%)** portadores de doenças renais, **totalizando 4.152 (35,36%)** habitantes que compõem o grupo de risco



016178/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000095

do novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 008/2020 expedida pela Promotoria de Justiça Geral de Presidente Kennedy-ES;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e de preservar a saúde e o bem - estar de todos servidores, estagiários e terceirizados, além da população em geral;

Considerando que cabe ao Poder Público detectar, proteger e reduzir a transmissão do novo coronavírus, causador da doença COVID-19,

Vimos através do presente, solicitar a contratação de empresa destinada a prestação de serviço de moto som (propaganda volante) constante no Termo de Referencia em anexo, objetivando a divulgação efetiva e eficaz aos munícipes, como meio para prestar informações relevantes de ações e medidas de prevenção do corona vírus (COVID-19).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Presidente Kennedy, em 07 de junho de 2020.


Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa
Gerente Operacional de Vigilâncias em Saúde



016178/dodo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000006

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa destinada a prestação de serviço de moto som (propaganda volante) por hora e gravação em mídia das informações veiculadas, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço para atender ao Fundo Municipal de Saúde e Presidente Kennedy/ES na zona Rural e urbana do município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

2.2. **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.3. **Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

2.4. **Considerando** a nota emitida pelo Conselho Federal de Medicina no dia 17 de março de 2020, sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual foi detectado na cidade de Wuhan (província de Hubei) na China e se espalhou rapidamente por diversos países, causando a morte de mais de 7 mil pessoas ao redor do mundo, sendo 3.217 na China (46%) e outras 3.857 fora do território Chinês, tendo a Itália registrado o maior índice, com mais de 2.158 (56%) mortes;

2.5. **Considerando** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o Novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos confirmados em 118 países);

2.6. **Considerando** que em 26 de fevereiro foi confirmado o 1º caso de coronavírus no Brasil e em 19 de março foram confirmados pelas Secretarias Estaduais de Saúde 534 casos e 4 mortes (428 casos e 4 mortes reconhecidas pelo Ministério da Saúde), totalizando em média aumento de 4,5 % ao dia;

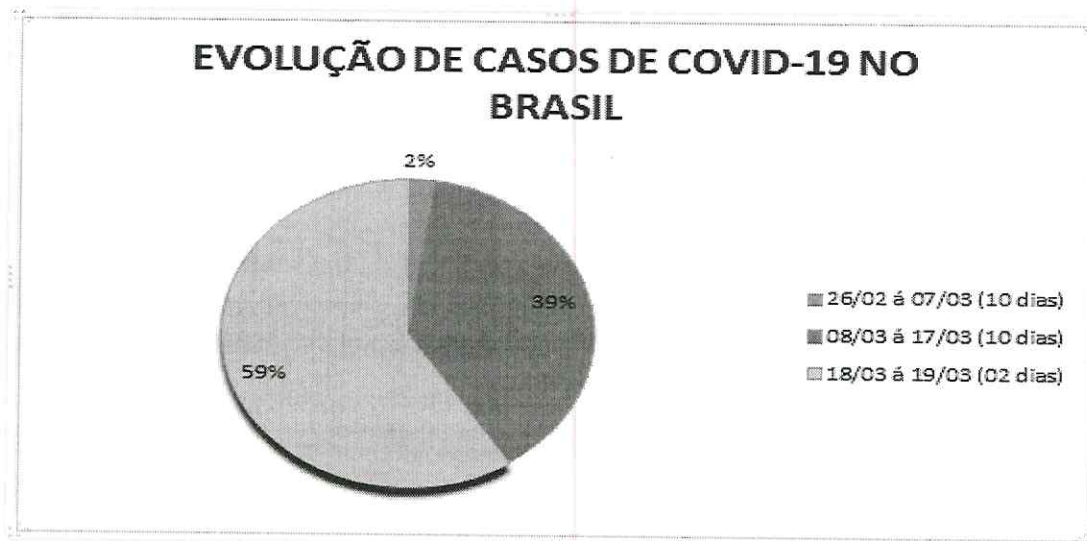
Turysfete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000007

2.7. Considerando o percentual de evolução dos casos confirmados, conforme gráfico 1:

GRÁFICO 1



Fonte: elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

2.8. Considerando que em 19 de março foram confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde, 11 casos no Estado do Espírito Santo (9 casos reconhecidos pelo Ministério da Saúde);

2.9. Considerando a necessidade de combater à pandemia causada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19);

2.10. Considerando o Decreto nº. 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

2.11. Considerando o Decreto nº. 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

2.12. Considerando a Portaria nº. 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do





016 178/2020

000098

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;

2.13. Considerando que o Município de Presidente Kennedy é limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro/RJ;

2.14. Considerando que a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro/RJ no dia 12 de março de 2020, tornou público a previsão de que a crise mais intensa do coronavírus no Rio aconteça entre 2 e 4 semanas;

2.15. Considerando que no dia 18 de março de 2020, foram confirmados 63 casos e 1 morte no Estado do Rio de Janeiro;

2.16. Considerando que de acordo com dados do IBGE o Município possui 11.742 habitantes, dos quais **2.111 (18%)** são idosos com + de 60 anos e/ou diabéticos/hipertensos/portadores de câncer/ portadores de doenças respiratórias/ portadores de doenças renais/cardíacos; **138 (1,18 %)** gestantes; **1.184 (11%)** hipertensos; **309 (2,63 %)** diabéticos; **117 (1%)** cardíacos; **150 (1,30%)** com doenças respiratórias e **144 (1,22%)** portadores de doenças renais, **totalizando 4.152 (35,36%)** habitantes que compõem o grupo de risco do novo corona vírus (COVID-19);

2.17. Considerando o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

2.18. Considerando a Notificação Recomendatória nº 008/2020 expedida pela Promotoria de Justiça Geral de Presidente Kennedy-ES;

2.19. Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e de preservar a saúde e o bem - estar de todos servidores, estagiários e terceirizados, além da população em geral **Considerando** que cabe ao Poder Público detectar, proteger e reduzir a transmissão do novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

2.20. Diante de todo o exposto, a presente contratação se faz necessária para que haja um canal de divulgação das ações da Secretaria de Saúde no combate e prevenção ao coronavírus causador da doença COVID-19, bem como informações relevantes que se fizerem necessárias ao assunto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de moto de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura

Tunzfeld



016178/doto

000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa), dependendo da perduração da pandemia atual.

3.2 A Contratação do Serviço será Por Hora, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; deverá ser realizado em todos os bairros do município de Presidente Kennedy - ES bem como na Zona Rural, quando necessário, com prévia autorização da Secretaria Solicitante. A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, incluindo Combustível e Motorista.

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. A contratada deverá executar os serviços contratados por valor hora.

4.1.1 Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.

4.2 A contratada deverá se comprometer a gravar em mídia e apresentar, o que será divulgado a este órgão licitante para conferência e ajustes antes da divulgação.

4.2.1 O texto a ser divulgado será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis da Secretaria em até 24 (vinte quatro) horas antes do início da divulgação.

4.3 Não poderá ser veiculada pela CONTRATADA outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela CONTRATANTE.

4.4 Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

4.5 A empresa a ser contratada deverá fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante.

4.6 Os veículos deverão percorrer as principais ruas e avenidas das zonas urbana e rural do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pela SEMUS/PK

4.7 A empresa a ser contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados ao Fundo Municipal de Presidente Kennedy, ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.

5.2 O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo



016 178 / 2220

000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução do equipamento nas dependências do Fundo Municipal de Presidente Kennedy, (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a contratada entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

5.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta e indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal Presidente Kennedy;

5.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou preposto envolvido na execução do serviço.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRANTE.

5.7 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

5.8 Prestar os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações e todas as condições constantes deste termo e demais instrumentos que vierem a integrá-lo.

5.9 Fornecer os materiais confeccionados no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Luiz Felipe



016 178 / 2020
000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.10 Executar o objeto deste Termo de Referência de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- 5.11 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, caso seja detectado alguma falha.
- 5.12 Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 5.13 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 5.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 5.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 5.16 Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Prefeitura para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 5.17 Ficará sob responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, no Local , devendo o mesmo providenciar, inclusive mão de obra para execução do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite.
- 6.2 Receber e conferir os serviços entregues pela contratada.
- 6.3 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 6.4 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e equipados com material de segurança adequada ao serviço, os mesmos serão encaminhados aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao do fornecimento do objeto;

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Assinatura



016 178 / 2020

000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do consumidor e alterações subsequentes.

7.2 A empresa deverá emitir pelos serviços realizados atestado de garantia, devidamente assinado pelo técnico responsável da empresa, de que, as roupas lavadas não oferecem riscos à saúde das pessoas que a manipularem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
024004.101220262.144 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.	33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12400000000 Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.	200

Alterar

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento do Contrato ficará a cargo de um servidor nomeado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde. *Alterar*

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega total e instalação dos produtos, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

10.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura.


Tássia Roberta dos Santos Pinto Correa
Gerente Operacional de Vigilâncias em Saúde



016178/2012
000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none">•Locação de Moto de Som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) entrada USB, a gravação da mídia por conta da contratada.•Contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.	HORA	200

Supplente.



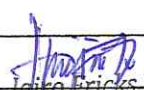
Processo nº 016178/2020

Folhas nº 14 BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

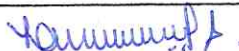
AO Fundo municipal de saúde
pedindo informação de Dotação Orçamentária


08/07/20


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Departamento 00104/2018

A Valmeus,

Falei em folha ultrapassada, conforme anexo nº 15.
Em, 20/07/2020



 Luciana Manzoli Aítoa
Contadora
CRC-ES 017147/O-8

AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO AS FLS. 17/24 DESTE PROCESSO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTADORA.
EM, 27/07/2020.


TÁSSIA ROBERTA DOS SANTOS CORRÊA
GERENTE OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AO SETOR DE COMPRAS
SOLICITO COTAÇÃO, logo após retornar os autos a este gabinete.
Em 28 / 07 / 2020


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Ao Gabinete de Saúde
Segue cópia de peça em folhas 25 à 45,
para análise e devidas providências.

Emmanuel Mendes
31/07/2020

À PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Para análise e emissão de parecer jurídico, bem como autorizo
prosseguimento deste.

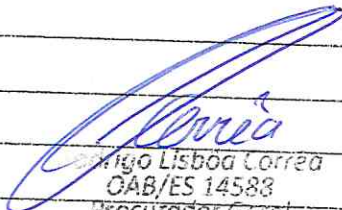
Em 03/08/20


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

A SEMUS

Para certificar nos autos se há saldo para contratação com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e/ou o art. 1º, I, b' da Medida Provisória nº 962/2020.

Em, 03/08/2020.


Rigo Lisboa Correa
CAB/ES 14588
Procurador Geral
Decreto Nº 78/2019

Ao Fundo Municipal de Saúde,

Encaminhamos os autos para manifestação quanto à existência de saldo, conforme encaminhado pela Douta Procuradoria Geral.

Assim encaminhamos os autos para as providências necessárias.

Em, 04/08/2020.


Jairo Fricks Teixeira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SEMUS

Considerando que falta assinatura nas fls. 14 e 23, devendo para colher assinatura, após enviar para PGM.

No que se refere a saldo disponível, o processo ref. a COVID para o mesmo serviço, conforme comprovado a fl. 46 foi analisado conforme verificação de compatibilidade pública - Art 24, inciso IV. Solução



Processo Nº: 16178/2020

Folhas Nº: 15

Rubrica: *Raup*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A SEMUS,

Objeto: Locação de Serviço de Moto de Som – Porte Médio.

Conforme solicitado, segue anexo a fl. 16 indicação da dotação orçamentária.

Entretanto a indicação foi feita no centro de custo da Vigilância Epidemiológica, onde a subfunção é 305, pois de acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, orienta utilizar para as despesas relacionadas ao COVID-19 as subfunções: 301 (Atenção Básica), 302 (Assistência Ambulatorial e Hospitalar), 303 (Suporte Profilático e Terapêutico) e 305 (Vigilância Epidemiológica).

Sendo assim, o Termo de Referência deverá ser retificado tanto no que diz respeito a “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” onde deverá utilizar a que foi indicada pelo setor de contabilidade quanto ao que se trata da “FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”, uma vez que, não compete a nenhum servidor do Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento do contrato.

Ressaltamos ainda que, a fonte de recurso indicada aqui, sofrerá alteração após aprovação do projeto de lei que está em tramitação, pois utilizaremos recursos federais específicos do COVID-19 transferidos a este município.

Em, 20/07/2020,

Luciana Manzoli Altoé

CRC-ES 017147/O-8

SEMUS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
FUNDO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
10.427.499/0001-71
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

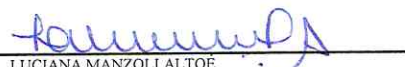
16	104
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 16.178/2020	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 016178/2020

Ficha: 0000207 ✓
Órgão: 024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica ✓
Programa: 024 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA ✓
Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 12400000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 20 de julho de 2020


LUCIANA MANZOLI ALTOÉ
CONTADORA



000917

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa destinada a prestação de serviço de moto/carro som (propaganda volante) por hora e gravação em mídia das informações veiculadas, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço para atender ao Fundo Municipal de Saúde e Presidente Kennedy/ES na zona Rural e urbana do município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

2.2. **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.3. **Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

2.4. **Considerando** a nota emitida pelo Conselho Federal de Medicina no dia 17 de março de 2020, sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual foi detectado na cidade de Wuhan (província de Hubei) na China e se espalhou rapidamente por diversos países, causando a morte de mais de 7 mil pessoas ao redor do mundo, sendo 3.217 na China (46%) e outras 3.857 fora do território Chinês, tendo a Itália registrado o maior índice, com mais de 2.158 (56%) mortes;

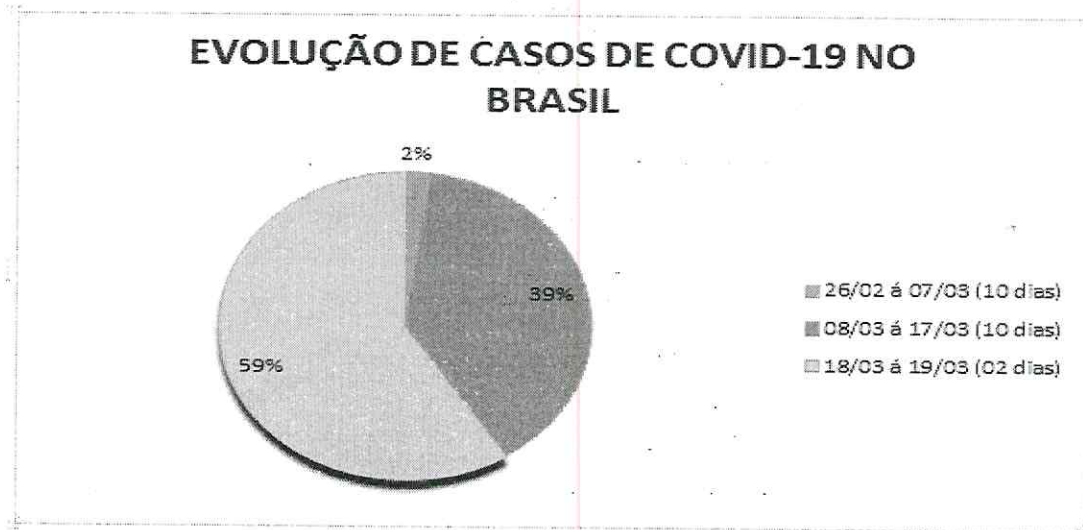
2.5. **Considerando** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o Novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos confirmados em 118 países);

2.6. **Considerando** que em 26 de fevereiro foi confirmado o 1º caso de coronavírus no Brasil e em 19 de março foram confirmados pelas Secretarias Estaduais de Saúde 534 casos e 4 mortes (428 casos e 4 mortes reconhecidas pelo Ministério da Saúde), totalizando em média aumento de 4,5 % ao dia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7. Considerando o percentual de evolução dos casos confirmados, conforme gráfico 1:

GRÁFICO 1



Fonte: elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

2.8. Considerando que em 19 de março foram confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde, 11 casos no Estado do Espírito Santo (9 casos reconhecidos pelo Ministério da Saúde);

2.9. Considerando a necessidade de combater à pandemia causada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19);

2.10. Considerando o Decreto nº. 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

2.11. Considerando o Decreto nº. 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

2.12. Considerando a Portaria nº. 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do



000019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;

2.13. Considerando que o Município de Presidente Kennedy é limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro/RJ;

2.14. Considerando que a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro/RJ no dia 12 de março de 2020, tornou público a previsão de que a crise mais intensa do coronavírus no Rio aconteça entre 2 e 4 semanas;

2.15. Considerando que no dia 18 de março de 2020, foram confirmados 63 casos e 1 morte no Estado do Rio de Janeiro;

2.16. Considerando que de acordo com dados do IBGE o Município possui 11.742 habitantes, dos quais **2.111 (18%)** são idosos com + de 60 anos e/ou diabéticos/hipertensos/portadores de câncer/ portadores de doenças respiratórias/ portadores de doenças renais/cardíacos; **138 (1,18 %)** gestantes; **1.184 (11%)** hipertensos; **309 (2,63 %)** diabéticos; **117 (1%)** cardíacos; **150 (1,30%)** com doenças respiratórias e **144 (1,22%)** portadores de doenças renais, **totalizando 4.152 (35,36%)** habitantes que compõem o grupo de risco do novo corona vírus (COVID-19);

2.17. Considerando o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

2.18. Considerando a Notificação Recomendatória nº 008/2020 expedida pela Promotoria de Justiça Geral de Presidente Kennedy-ES;

2.19. Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e de preservar a saúde e o bem - estar de todos servidores, estagiários e terceirizados, além da população em geral **Considerando** que cabe ao Poder Público detectar, proteger e reduzir a transmissão do novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

2.20. Diante de todo o exposto, a presente contratação se faz necessária para que haja um canal de divulgação das ações da Secretaria de Saúde no combate e prevenção ao coronavírus causador da doença COVID-19, bem como informações relevantes que se fizerem necessárias ao assunto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de moto/carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura



000020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa), dependendo da perduração da pandemia atual.

3.2 A Contratação do Serviço será Por Hora, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; deverá ser realizado em todos os bairros do município de Presidente Kennedy - ES bem como na Zona Rural, quando necessário, com prévia autorização da Secretaria Solicitante. A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, incluindo Combustível e Motorista.

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. A contratada deverá executar os serviços contratados por valor hora.

4.1.1 Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.

4.2 A contratada deverá se comprometer a gravar em mídia e apresentar, o que será divulgado a este órgão licitante para conferência e ajustes antes da divulgação.

4.2.1 O texto a ser divulgado será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis da Secretaria em até 24 (vinte quatro) horas antes do início da divulgação.

4.3 Não poderá ser veiculada pela CONTRATADA outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela CONTRATANTE.

4.4 Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

4.5 A empresa a ser contratada deverá fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante.

4.6 Os veículos deverão percorrer as principais ruas e avenidas das zonas urbana e rural do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pela SEMUS/PK

4.7 A empresa a ser contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados ao Fundo Municipal de Presidente Kennedy, ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.

5.2 O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução do equipamento nas dependências do Fundo Municipal de Presidente Kennedy, (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a contratada entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

5.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta e indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal Presidente Kennedy;

5.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou preposto envolvido na execução do serviço.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRANTE.

5.7 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

5.8 Prestar os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações e todas as condições constantes deste termo e demais instrumentos que vierem a integrá-lo.

5.9 Fornecer os materiais confeccionados no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10 Executar o objeto deste Termo de Referência de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

5.11 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, caso seja detectado alguma falha.

5.12 Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

5.13 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

5.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

5.16 Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Prefeitura para a correção de eventuais vícios encontrados;

5.17 Ficará sob responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, no Local, devendo o mesmo providenciar, inclusive mão de obra para execução do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite.

6.2 Receber e conferir os serviços entregues pela contratada.

6.3 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

6.4 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

6.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e equipados com material de segurança adequada ao serviço, os mesmos serão encaminhados aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao do fornecimento do objeto;

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



00023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do consumidor e alterações subsequentes.

7.2 A empresa deverá emitir pelos serviços realizados atestado de garantia, devidamente assinado pelo técnico responsável da empresa, de que, as roupas lavadas não oferecem riscos à saúde das pessoas que a manipularem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
024004.1030502.42.032			
024004.101220262.144	3390390000	12400000000	
Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.	207 OK
Epidemiologia			

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento do Contrato ficará a cargo de um servidor nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega total e instalação dos produtos, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

10.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura.

Tassia Roberta dos S. P. Correa

Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa
Gerente Operacional de Vigilâncias em Saúde



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none">•Locação de Moto de Som/Carro porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) entrada USB, a gravação da mídia por conta da contratada.•Contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.	HORA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918
Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compraspmpk@gmail.com

25
11/11/20

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Pesquisa de Preços Nº 000247/2020
Processo Nº 016178/2020

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo		H	200,00		

26
[Handwritten signature]

Assunto: **Re: Solicitação de orçamento Moto Som**
De: Douglas Rodrigues <ddrmacedo@gmail.com>
Para: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 29/07/2020 10:04



PRESIDENTE
KENNEDY

- Tabela de Preço Veiculação Web Radio Kennedy.docx (~153 KB)

Segue em Anexo a Cotação Solicitada

Em ter., 28 de jul. de 2020 às 14:22, <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

27



**Tabela de Preço Veiculação Web Radio
Kennedy**

PROPAGANDA CARRO DE SOM	
VALOR UN.	R\$: 90,00 POR HORA

Web Radio Kennedy

Rua: Osvaldo Ferreira Guedes Nº 35

Tel: (28) 99979-5155

Email: ddrmacedo@gmail.com

CNPJ: 30.397.177/0001-34

28
11/11

Assunto: **Solicitação de orçamento Moto Som**
De: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <thialq@gmail.com>
Data: 28/07/2020 14:24



**PRESIDENTE
KENNEDY**

-
- CONTRATAÇÃO -DE MOTO SOM VIGILANCIA.pdf (~32 KB)
 - TERMO DE REFERÊNCIA MOTO SOM -2020-.pdf (~425 KB)

Bom dia!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

29
11/11

Assunto: **Fwd: tabela de preço Thialq souza Cruz**
De: Thialq cruz <thialq@gmail.com>
Para: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 28/07/2020 16:03



PRESIDENTE
KENNEDY

- VEICULAÇÃO THIALQ CARRO DE SOM NOVO.jpg (~174 KB)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Thialq cruz** <thialq@gmail.com>
Data: terça-feira, 24 de março de 2020
Assunto: tabela de preço Thialq souza Cruz
Para: compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

tabela de preço Thialq souza Cruz

Livre de vírus. www.avast.com.



THIALQ SOUZA CRUZ
Rua: Adilson Rodrigues N° 130
Fone: (51) 3631-5400
e-mail: thialq@thialq.com.br
CNPJ: 16.388.528/0001-47

Tabela de preço
veiculação

VEICULAÇÃO THIALQ CARRO DE SOM NOVO.jpg
~174 KB

PROPAGANDA CARRO DE SOM
VALOR UNITARIO 85,00 REAIS
A CADA HORA VEICULADA



Thialq Souza Cruz
Rua: Atonico Rodrigues N°160
Tel: (28)999154653
Email: thialq@gmail.com
CNPJ: 18.588.576/0001-87

Tabela de preço veiculação

PROPAGANDA CARRO DE SOM
VALOR UNITARIO 85,00 REAIS
A CADA HORA VEICULADA

31
11/11

Assunto: **Solicitação de orçamento Moto Som**
De: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <radialistawallasjunior@gmail.com>
Data: 28/07/2020 14:25



**PRESIDENTE
KENNEDY**

-
- CONTRATAÇÃO -DE MOTO SOM VIGILANCIA.pdf (~32 KB)
 - TERMO DE REFERÊNCIA MOTO SOM -2020-.pdf (~425 KB)

Bom dia!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

32
~~113~~

De TRANSNET SUL <radialistawallasjunior@gmail.com>
Para: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Data 29/07/2020 23:22



PRESIDENTE
KENNEDY

• ORÇAMENTO WALLAS JUNIOR.jpg (~242 KB)



wallas de oliveira barboza
DT Santa Maria Zona rural
de Presidente Kennedy
Tel (28)99967-3155
radialistawallasjunior@gmail.com
CNPJ. 35.847.587/0001-53

ORÇAMENTO WALLAS JUNIOR.jpg
~242 KB

ORÇAMENTO PARA VEICULAÇÃO CARRO DE SOM PROPAGANDA

**VALOR UNITARIO 90,00 REAIS
POR CADA UMA HORA VEICULADA**



Wallas de Oliveira Barboza
DT Santa Maria Zona rural
de Presidente Kennedy
Tel (28)99967-3155
radialistawallasjunior@gmail.com
CNPJ. 35.847.587/0001-53

ORÇAMENTO PARA VEICULAÇÃO CARRO DE SOM PROPAGANDA

**VALOR UNITARIO 90,00 REAIS
POR CADA UMA HORA VEICULADA**

34
PBR

Assunto: **Solicitação de orçamento Moto Som**
De: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <vanildobelo@gmail.com>
Data: 29/07/2020 15:23



PRESIDENTE
KENNEDY

- CONTRATAÇÃO -DE MOTO SOM VIGILANCIA.pdf (~32 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA MOTO SOM -2020-.pdf (~425 KB)

Boa tarde!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

sem retorno

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

35
JH

Assunto: **Solicitação de orçamento Moto Som**
De: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <resende.gama@hotmail.com>
Data: 29/07/2020 15:27



PRESIDENTE
KENNEDY

- CONTRATAÇÃO -DE MOTO SOM VIGILANCIA.pdf (~32 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA MOTO SOM -2020-.pdf (~425 KB)

Sem retorno

Boa tarde!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br

Assunto: **Solicitação de orçamento Moto Som**
De: <compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <tmsmotosom@gmail.com>
Data: 29/07/2020 15:25



PRESIDENTE
KENNEDY

36
4/11/20

- CONTRATAÇÃO -DE MOTO SOM VIGILANCIA.pdf (~32 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA MOTO SOM -2020-.pdf (~425 KB)

Boa tarde!

Solicitamos cotação de preço dos Itens, conforme especificado em anexo.

Na cotação solicito que tenha informado o número do CNPJ, para fim de cadastro da proposta.

Sem retorno

Atenciosamente,

Emanuela Mendes

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy/ES
Telefone:28-3535-1918- 28-3535-1917
CNPJ:10.427.499.0001/71
comprasfm.pmpk@gmail.com
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

31/07/2020 10:43:38

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000247/2020 - Processo Nº 016178/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759		DOUGLAS DIAS RODRIGUES 14527590731		WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA 19168633700		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	

CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.

00001 00000931

200,000 H 85,000 17.000,00 90,000 18.000,00 90,000 18.000,00

conforme termo de referencia em anexo

Valor Total OBTIDO

17.000,00

18.000,00

Valor Total VENCIDO

17.000,00

18.000,00

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

31/07/2020 10:44:38

Pesquisa de Preços Nº 000247/2020 - 28/07/2020 - Processo Nº 016178/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo	H	200,00	88,330	17.666,00
							17.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços Nº 000247/2020	<i>Processo</i>	016178/2020
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO/CARRO SOM (PROPAGANDA VOLANTE) POR HORA E GRAVAÇÃO EM MÍDIA DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESIDENTE KENNEDY/ES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO		
<i>Órgão</i>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<i>Centro de Custo</i>	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00207-12400000 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (024004.103050242.032.33903900000.124000000000)	17.666,00	
		17.666,00	
Total Geral			17.666,00

PRESIDENTE KENNEDY, 31 de julho de 2020

Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

40

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

31/07/2020 10:45:10

Pesquisa de Preços Nº 000247/2020 - 28/07/2020 - Processo Nº 016178/2020

Vencedor	THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA RUA ANTONICO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:
Contato	28 thialq@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo	H	200,00	85,00	17.000,00

Total do Fornecedor: 17.000,00

Total Geral: 17.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759**
CNPJ: **18.588.576/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:58 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **C1F6.57C7.279C.BE21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

41
41



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

42
~~1131~~

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000294183

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.588.576/0001-87 ✓

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 31/07/2020, válida até 29/10/2020. ✓

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/07/2020.

Autenticação eletrônica: 0015.0131.01B0.9853

43
~~43~~

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.588.576/0001-87 ✓
Razão Social: THIALQ SOUZA CRUZ ✓
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES 160 / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020 ✓

Certificação Número: 2020072705062261713585

Informação obtida em 31/07/2020 10:54:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.588.576/0001-87 ✓
Certidão nº: 17740705/2020
Expedição: 31/07/2020, às 10:55:51
Validade: 26/01/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.588.576/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45
**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy****Secretaria Municipal de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0004715**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 18.588.576/0001-87
Rua ANTONIO RODRIGUES, Nº 160 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP
29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Validade 90 dias

Chave de validação da certidão: 20200004715

Emitida Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 Empenho	000545	Data	30/07/2020	Nº Filtro	144007	Empenho Despesa	3541544000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	SAL/Elemento	3541558200 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Outr	THIAGO SOUZA OLIVEIRA 8856759	Nº Processo	009283/2020	Matéria Disposta/Provisibilidade	34 - ARTIGO 24 INCISO 01 LEI FEDERAL 8669/93	Historico	RESERVA COM CONTRATAÇÃO DE BARRAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTO SOM (PROPAGANDA VOLANTE) POR HORA E GRAVAÇÃO/MÉDIA DAS IMPRIMÇÕES VEICULADAS, PELO PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO DE 01/08/2020 ATÉ 31/12/2020 - PROTOCOLO DE EMPENHO Nº 9283/2020.	Vf Empenho	15.300,00	Vf Liquidado	15.300,00	Vf Pago	15.300,00
																		15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	

foi avaliado no
Art. 24, IV
Calamidade Pública
pela PGM e tratou-se do mesmo serviço com a
mesma justificativa.


Luciana Manzoli Altoé
Contadora
CRC-ES 01714710-8

NOT. 101 10 1020
26
101

16/18/20

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


A Procuradoria Geral
segue documentação solicitada (fls 46). Autorizo
a prossecução deste.

16/08/20

Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019

À DIVISÃO DE COMPRAS,

Segue às fls. 48/60 parecer jurídico omitido pelo Procurador Geral Municipal,
Dr. Rodrigo Lisboa Corrêa.


Thais da Cruz Marcarini
Assessor Técnico III

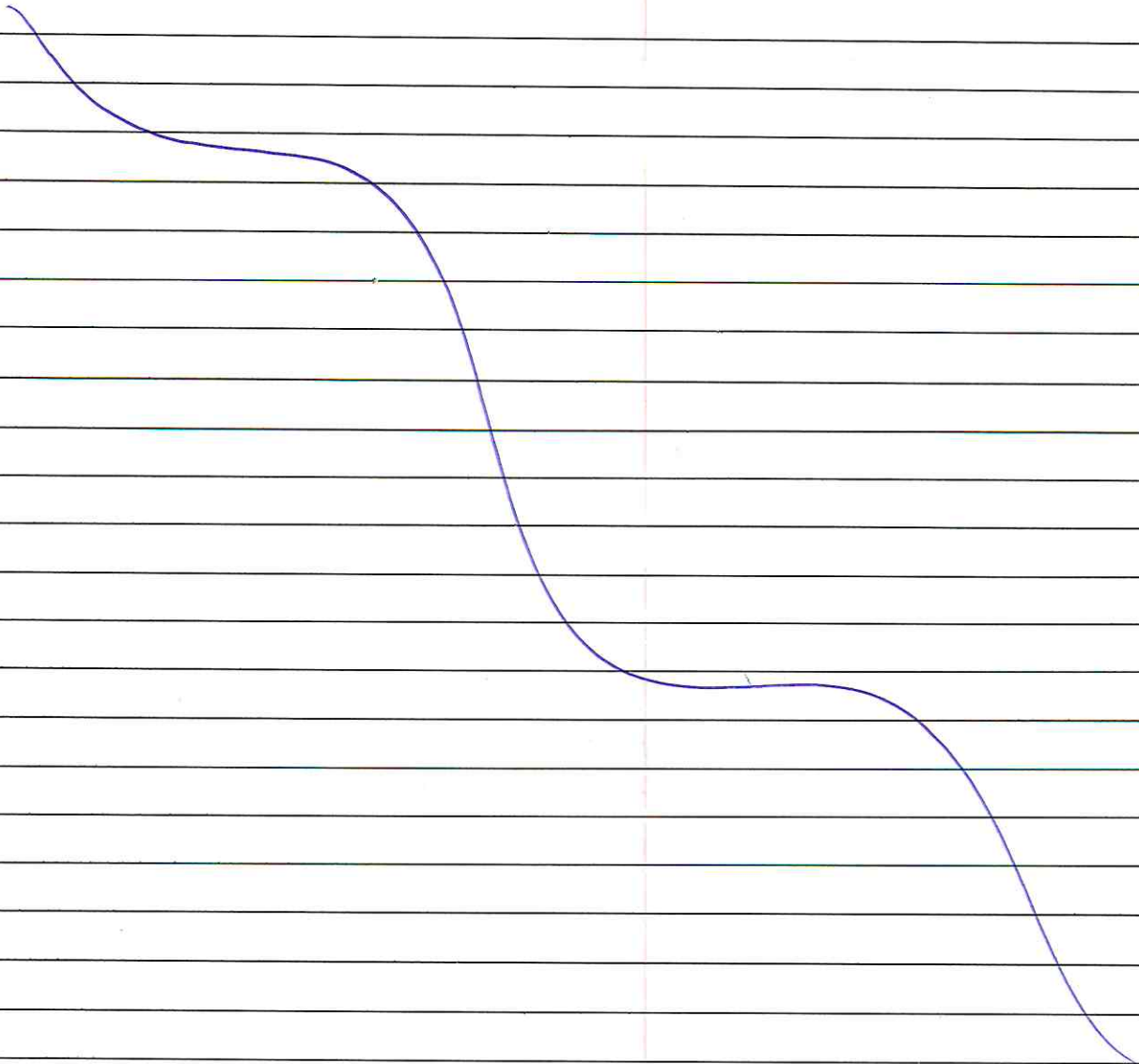
ao Gabinete de Saúde,
Segue concessão de pesquisa de preços em dispensa de
licitação, conforme parecer da Procuradoria. Sendo assim,
segue para análise e devidas providências cabíveis, em
folhas 61 e 62.

Leonardo Mendes
14/08/2020

A SECRETARIA DE SAÚDE
SEBRE PROCESSO PARA CIÊNCIAS E
DIVERSIDADES A VANTO DO SUPLENDO DO
CONTRATO Nº 379/2020, COM FOLHA AUTORA
2020 Nº 20 SECRETARIA MA PÁGINA 15
FOLHAS Nº 63.

DT: 21/08/2020

José Junes dos Reis Borges
CHEFE DIVISÃO DE CONTRATOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº: 16.178/2020

Assunto: Análise quanto à possibilidade de contratação de empresa destinada a prestação de moto som (propaganda volante) objetivando a divulgação efetiva e eficaz aos moradores de Presidente Kennedy, como meio para prestar informações relevantes de ações e medidas de prevenção do COVID-19.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, quanto a possibilidade de contratação de empresa destinada a prestação de moto som (propaganda volante) objetivando a divulgação efetiva e eficaz aos moradores de Presidente Kennedy, como meio para prestar informações relevantes de ações e medidas de prevenção do COVID-19.

O feito foi instruído com a seguinte documentação:

O Requerimento foi elaborado pela Gerente Operacional de Vigilâncias em Saúde, Sr.^a Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa, às fls. 02/05, em que informa que:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota emitida pelo Conselho Federal de Medicina no dia 17 de março de 2020, sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual foi detectado na cidade de Wuhan (provincia de Hubei) na China e se espalhou rapidamente por diversos países, causando a morte de mais de 7 mil pessoas ao redor do mundo, sendo 3.217 na China (46%) e outras 3.857 fora do território Chinês, tendo a Itália registrado o maior índice, com mais de 2.158 (56%) mortes;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o Novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos confirmados em 118 países);

Considerando que em 26 de fevereiro foi confirmado o 1º caso de coronavírus no Brasil e em 19 de março foram confirmados pelas Secretarias Estaduais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Saúde 534 casos e 4 mortes (428 casos e 4 mortes reconhecidas pelo Ministério da Saúde), totalizando em média aumento de 4,5 % ao dia;

Considerando o percentual de evolução dos casos confirmados, conforme gráfico 1:

GRÁFICO 1



Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que em 19 de março foram confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde, 11 casos no Estado do Espírito Santo (9 casos reconhecidos pelo Ministério da Saúde);

Considerando a necessidade de combater à pandemia causada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº. 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;

Considerando que o Município de Presidente Kennedy é limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro/RJ;

Considerando que a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro/RJ no dia 12 de março de 2020, tornou público a previsão de que a crise mais intensa do coronavírus no Rio aconteça entre 2 e 4 semanas;

Considerando que no dia 18 de março de 2020, foram confirmados 63 casos e 1 morte no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que de acordo com dados do IBGE o Município possui 11.742



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

habitantes, dos quais 2.111 (18%) são idosos com + de 60 anos e/ou diabéticos/hipertensos/portadores de câncer/ portadores de doenças respiratórias/ portadores de doenças renais/cardíacos; 138 (1,18 %) gestantes; 1.184 (11%) hipertensos; 309 (2,63 %) diabéticos; 117 (1%) cardíacos; 150 (1,30%) com doenças respiratórias e 144 (1,22%) portadores de doenças renais, totalizando 4.152 (35,36%) habitantes que compõem o grupo de risco do novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 008/2020 expedida pela Promotoria de Justiça Geral de Presidente Kennedy-ES;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e de preservar a saúde e o bem - estar de todos servidores, estagiários e terceirizados, além da população em geral;

Considerando que cabe ao Poder Público detectar, proteger e reduzir a transmissão do novo coronavírus, causador da doença COVID-19;

Na sequência, às fls. 06/13, está o Termo de Referência contendo a descrição do objeto, justificativa quanto a necessidade da contratação, os requisitos da contratação e critérios de pagamento.

Às fls. 14, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Fricks Teixeira, encaminha o processo para pesquisa de mercado e para a contabilidade informar a dotação orçamentária.

A Contadora, Sr^a Luciana Manzoli Altoé, informa às fls. 15/16, que o Termo de Referência deverá ser retificado tanto no que diz respeito a "Dotação Orçamentária" onde deverá utilizar a que foi indicada pelo setor de contabilidade quanto ao que se trata de "Fiscalização do Contrato", uma vez que, não compete a nenhum servidor o Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento do contrato.

Ainda, às fls. 14, a Gerente Operacional de Vigilância em Saúde, Sr^a Tássia Roberta dos Santos Correa, altera o Termo de Referência às fls. 17/24, e encaminha para a Secretária Municipal de Saúde.

Em sequência, às fls. 14, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Fricks Teixeira, encaminha os autos à Divisão de Compras para "Cotação de Preços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Vislumbra-se às fls. 25/36, propostas enviadas por empresas que atuam nesse ramo de atividade, indicando que foram realizadas coletas de preços do valor atual praticado no mercado.

Vislumbra-se às fls. 37/39, está o Quadro Comparativo de Preços Simples, a planilha de Preço Médio da Proposta de Preço Simples e os Valores Médios para a Reserva Orçamentária, contendo o valor total de R\$ 17.666,00 (dezesete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), sendo que a planilha de Vencedores de Preços Simples, como consta às fls. 40, foi de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com a empresa THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759, cadastro nacional de pessoa jurídica nº 18.588.576/0001-87, estão às fls. 41/45.

Às fls. 14 verso, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Fricks Teixeira, encaminha o processo para a Procuradoria Geral Municipal autorizando prosseguimento.

A Procuradoria Municipal Geral encaminha novamente o processo a Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 14 verso, para certificar se há saldo para contratação, com fulcro no art. 24 II da Lei 8.666/95 CC/ art. 1º, I, 'b' da Medida Provisória nº 961/2020.

Após, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Fricks Teixeira, destina às fls. 14 verso, ao Fundo Municipal de Saúde para manifestação quanto à existência de saldo. Por sua vez, o Fundo Municipal de Saúde, enunciou no que se refere a saldo disponível, o processo referente a COVID para o mesmo serviço conforme comprovado às fl. 46 que foi analisado conforme situação de calamidade pública.

Por fim, às fls. 47, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Fricks Teixeira, encaminha o processo para esta Procuradoria Geral para análise jurídica.

É o Relatório. Passo a análise.

É cediço que a União editou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar, é indispensável que haja um procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 13.979/2020, prevê no art. 4º e seguintes prevê a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Entretanto, é importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser **preenchidos os seguintes pressupostos**:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos, contratação de serviço, inclusive de engenharia, é destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, prevê também que é possível aquisição de bens ou contratação de serviços por dispensa de licitação quando o equipamento não for novo, desde que o fornecedor se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento, vejamos:

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Ademais, a legislação supracitada também dispõe que:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Importa destacar que a Lei nº 13.979/2020 excetua a necessidade de elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bem e serviço de natureza comum, a fim de agilizar os processos de aquisição e contratação por dispensa, o que dispõe a norma:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Compulsando os autos é possível verificar que a Secretaria solicitante instruiu adequadamente o feito em consonância com o que estabelece o art.4º-E, da Lei nº 13.979/2020, vez que há termo de referência, contendo a descrição do objeto, justificativa quanto a necessidade da contratação, os requisitos da contratação, critérios de pagamento (às fls. 17/24); bem como por preceder a contratação de estimativa de preço (às fls. 25/36), além da previsão de dotação orçamentária (às fls. 16) para custear a despesa pretendida, *in verbis* a legislação:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Dispõe a Lei nº 13.979/2020 que os contratos administrativos por dispensa de licitação com fulcro na referida legislação poderão ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência pública, bem como a previsão de acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Vale ressaltar que a Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de contratação ou aquisição com arrimo na referida legislação, que vaticina sobre licitações públicas e outras providências, a fim de enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), vejamos:

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Portanto, toda e qualquer contratação fundamentada na Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

do art. 8º da Lei nº 12.527¹, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Via de regra, as contratações de compras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

Destarte, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo, daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório.

Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

No caso em apreço é notório que as aquisições de bens e insumos de saúde são destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, deve priorizar o parcelamento do objeto e casos não seja possível pela natureza da contratação, deverá justificar demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento.

Deste modo, deve haver informação nos autos qual empresa sagrou-se vencedora em cada item ou, caso não seja possível o parcelamento, a justificar da inviabilidade e o vencedor do lote.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA(S) EMPRESA(S) A SER(EM) CONTRATADA(S) SEJAM ANEXADOS AOS AUTOS E ESTEJAM DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE**, já que somente assim será possível dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.²

Pois bem, é importante lembrar que a contratação mediante dispensa de licitação com espedeque na Lei nº 13.979 de 2020, deve observar também o que vaticina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da mesma norma, *in verbis*:

² Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do TCU: “A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e do art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Deste modo, esta Procuradoria não impõe óbices a pretendida dispensa e encaminha os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para seu regular processamento quanto ao acolhimento ou não deste parecer para fundamento de sua decisão e para demais providências legais, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Por fim, não se pode olvidar da necessidade de remeter o feito à DIVISÃO DE COMPRAS para converter a pesquisa de preço em compra direta (dispensa) no sistema, nos termos do artigo 4º, da Lei 13.979/2020.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 12 de agosto de 2020.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918
Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
comprasmpk@gmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Dispensa Nº 000250/2020
Processo Nº 016178/2020

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo		H	200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

14/08/2020 14:34:53

Dispensa Nº 000250/2020 - 28/07/2020 - Processo Nº 016178/2020

Vencedor	THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA RUA ANTONICO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:
Contato	28 thialq@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo	H	200,00	85,00	17.000,00

Total do Fornecedor: 17.000,00

Total Geral: 17.000,00



TERMO DE DISPENSA

A Gerente Operacional de vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no **art. 26, II, da Lei nº 8.666/93, art.4º e seguintes da lei nº13.979/20**, bem como no parecer da Procuradoria do Município, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 16.178/2020, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Empresa **THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759** no valor de **R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)** ✓ Contratação de Empresa destinada a prestação de moto som(propaganda volante) objetivando a divulgação efetiva e eficaz aos moradores de Presidente Kennedy, como meio para prestar informações relevantes de ações e medidas de prevenção do COVID-19.

Presidente Kennedy, em 18 de Agosto de 2020

Tassia Roberto dos Santos Pinto Correa

TASSIA ROBERTA DOS SANTOS PINTO CORREA
 Gerente Operacional de Vigilância em Saúde

- 1) Homologo o parecer jurídico de fls. 48/60, desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de Dispensa de Licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do **Art 24,II, da Lei 8.666/93 art.4º lei.nº13.979/20**
- 3)) ao Setor de Contratos para elaboração de Contratos
- 4)Encaminhe-se os autos ao Fundo Municipal de Saúde onde Autorizo o empenho do Valor de **R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)** . ✓
- 5) Encaminhe-se os autos ao Setor de Compra para emissão de Autorização de Fornecimento.

Presidente Kennedy, em 18 de agosto de 2020.

Jairo Fricks Teixeira

Jairo Fricks Teixeira
 Secretário Municipal de Saúde

Certidão
 Certifico que Termo de
Dispensa

CERTIDÃO
Termo de Dispensa

Publicado na forma do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 19 / 08 / 2020

Servidor: A. Costa

Foi publicado na forma do art. 68 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 19/08/20

[Assinatura]

Presidente Kennedy**PREFEITURA****DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19**

Publicação Nº 293717

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 016178/2020

Partes: Fundo Municipal de Saúde Presidente Kennedy/ES, e a empresa: THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, inscrito no CNPJ sob o nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Saúde, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, ratifica e torna público, a contratação de empresa destinada a prestação de serviço de moto som (propaganda volante) por hora e gravação em mídia das informações veiculadas, para a divulgação efetiva e eficaz aos moradores de Presidente Kennedy, prestando informações relevantes de ações e medidas de prevenção ao COVID-19, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de agosto de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000379/2020 ✓

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016178/2020 ✓

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.588.576/0001-87, com sede estabelecida na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. THIALQ SOUZA DA CRUZ, brasileiro, músico, portador do CPF nº 034.538.567-59 e RG nº 1.428.799 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato nos termos da **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, em observância às disposições no Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO SOM (PROPAGANDA VOLANTE) POR HORA E GRAVAÇÃO EM MÍDIA DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PARA A DIVULGAÇÃO EFETIVA E EFICAZ AOS MORADORES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, PRESTANDO INFORMAÇÕES RELEVANTES DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, caso necessário, tendo início a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos materiais e aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;

Programa: 024 - Implantação da Vigilância a Saúde;

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 124000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela Secretaria de Saúde para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar as realizações das entregas e aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela **CONTRATADA**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no **Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020**, será disponibilizado pela **CONTRATANTE** no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 21 de agosto de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

THIALQ SOUZA DA CRUZ
THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
CNPJ Nº 18.588.576/0001-87
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SAÚDE) - CONTRATO Nº 000379/2020

Dispensa Nº 000250/2020

Processo: 016178 / 2020

Contrato Nº 000379/2020

Empresa: THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759

CNPJ: 18.588.576/0001-87

Endereço: RUA RUA ANTONICO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000931	CONTRATAÇÃO locação de moto/carro de som porte médio, o veículo deverá possuir som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) entrada usb, a gravação da mídia por conta da contratada. contratação por 90 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos. conforme termo de referencia em anexo	H	200	85,0000	17.000,00 17.000,00



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
10.427.499/0001-71
NOTA DE EMPENHO N° 0001596/2020

70	2
FL	RUBRICA
N° PROCESSO 020218719/2020	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000207
 Processo : 0016178/2020
 Despesa:

Tipo: Global
 Data : 25/08/2020
 Valor : 17.000,00

Órgão : 024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
 Programa : 024 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE
 Projeto/Atividade : 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1240000000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE

Favorecido : 7839 - THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
 Bairro : CENTRO
 Endereço : RUA RUA ANTONICO RODRIGUES
 Telefone Fixo:28 Celular:

CNPJ/CPF :18.588.576/0001-87
 Cidade :PRESIDENTE KENNEDY
 UF :ESPIRITO SANTO
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATO N° 379/2020 - DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO SOM (PROPAGANDA VOLANTE), POR HORA E GRAVAÇÃO EM MIDIA DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PARA A DIVULGAÇÃO EFETIVA E EFICAZ AOS MORADORES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. PRESTANDO INFORMAÇÕES RELEVANTES DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COM EMBASAMENTO LEGAL NA LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II E LEI FEDERAL N° 13.979/20. PROTOCOLO DE EMPENHO N° 16178/2020.

Subelemento: 33903982000 - SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Saldo Anterior	17.300,00	Despesa Empenhada	17.000,00	Saldo Disponível	300,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	--------

(dezesete mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 56 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.797/20 - C Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 016178

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000379/2020

LANÇAMENTO

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	17.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	17.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	17.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	17.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	17.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	17.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	17.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	17.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 25 de agosto de 2020

JAÍRO FRICKS TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA MANZOLI ALFOE
 CONTADORA



Processo Nº: 16178/2020

Folhas Nº: 71

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A SEMUS/COMPRAS

Segue nota de empenho nº 1596/2020 para emissão de Autorização de Fornecimento, fl. 70.

Em, 26/08/2020

Priscila Barreto Paes Rittberg Viana

Oficial Administrativo

Pro Gabinete de Saúde

*segue emissão de ordem de serviço nº 72, para
análise e providências*

Em, 01/09/2020

Éfice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ordem de Serviço
Nº 001053/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	016178/2020
Setor	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
Origem	Dispensa Nº 000250/2020	Contrato	000379/2020
Fornecedor	THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759	CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA RUA ANTONICO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000	Telefone	28
Dotação	024004.103050242.032.33903900000.124000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Email	thialq@gmail.com		

Codigo	UN	Especificação	QTD	Unitário	Total
00000931	H	CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE MOTO/CARRO DE SOM PORTE MÉDIO, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SOM, LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS) ENTRADA USB, A GRAVAÇÃO DA MÍDIA POR CONTA DA CONTRATADA. CONTRATAÇÃO POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO	200,000 000000	85,00	17.000,00
Total Geral			17.000,00 (dezessete mil reais)		

Ao(s) 1 de setembro de 2020, estando presente o (a) Sr.º(a) JAIRO FRICKS TEIXEIRA, respondendo pela (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759, procedeu-se o recebimento da Ordem de Serviço para objeto acima mencionado, não altera nem suprime no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços no contrato assumido com a Prefeitura. Visa tão somente registrar a data de início dos Serviços a serem executados e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontados pela fiscalização. A correção desses defeitos e imperfeições, caso venham a verificar-se no decorrer do mencionado prazo, é obrigação do Prestador de Serviços, por força do Contrato acima aludido. Para constar, lavrou-se a presente Ordem de Serviço, que será assinada pelos representantes do Prestador de Serviços e da Prefeitura Municipal, em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Kennedy, ES - 1 de setembro de 2020.


JAIRO FRICKS TEIXEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759
CONTRATADA

Emitido por: ELICE REGINA BRUNHARA ABREU

